



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

## LEI Nº. 693/2023

**SÚMULA.** Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, funções gratificadas do quadro geral e aos agentes políticos, notadamente, prefeito e vice-prefeito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de **5,48%** (**cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento**) aos servidores públicos efetivos do quadro em geral e funções gratificadas do quadro, tendo por base a soma da variação do **IPCA/IBGE/MÊS**, compreendido no período de **1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023** e concede reposição inflacionária de **5,66%** (**cinco inteiros e sessenta e seis por cento**) aos Agentes Políticos, notadamente, Prefeito e Vice-Prefeito, tendo por base a soma da variação do **IPCA/IBGE/MÊS**, com base no índice apurado de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

**§ 1º.** A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal, bem como, não se aplica aos Agentes Políticos, notadamente excetuando-se os Cargos de Diretores dos Departamentos, sendo que estes já contemplados por força da Lei nº. 662/2022.

**§ 2º.** Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, serão reajustados conforme o índice desta Lei.

**Artigo 2º** - O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

**Artigo 3º** - Fica fixado o **PISO** salarial dos professores municipais em **R\$ 2106,00** (**dois mil cento e seis reais**).

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 21 de Março de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 22 / 03 d. 2023  
Edição: 2896 / pag. 07

## GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO EDITAL Nº 001/2023 - FUNDEPAR  
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PROTOCOLO Nº 19.697.285-4. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme condições constantes no edital, Acolhimento de propostas/abertura do SISTEMA ELETRÔNICO MERENDA para elaboração do Pré-Projeto de Venda: das 08h00min do dia 24/03/2023 até às 17h00min do dia 17/04/2023. VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: <http://www.fundepar.pr.gov.br>. Curitiba, 01 de março de 2023. Eliane Teruel Carmona - Diretora Presidente Interina - FUNDEPAR - Portaria nº 041/2023.

## JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2023 EXCLUSIVO PARA ME - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.28/2023. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. FECHAMENTO: ABERTO

2 - OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para de Registro de preço para Aquisição de uma Geladeira frost free capacidade de 382 litros e um Micro-ondas capacidade de 31 litros para secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3 - VALOR MÁXIMO: R\$ 3.949,93 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 06/04/2023 às 09:00 [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Acesso Identificado no link - licitações"

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min. e das 13h00min às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site [www.jaboti.pr.gov.br](http://www.jaboti.pr.gov.br). Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 21/03/2023. Juliano Rodrigo Moreira, Pregoeiro Oficial Portaria nº02/2023.

## JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 691/2023

SÚMULA. Autoriza o chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo estipulado para doação de imóvel urbano à APAE de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o art. 2 da Lei nº 430, de 26 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

## JUNDIAÍ DO SUL

Artigo 2º - A donatária, APAE de Jundiá do Sul terá o prazo de 5 (cinco) anos para edificar suas instalações escolares e administrativas no imóvel lhe doado.

Inciso I - O prazo estipulado nesta lei passa a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Caso a donatária não edificar as instalações de que trata o caput deste artigo no prazo lhe concedido, o imóvel terá sua posse e domínio revertidos ao doador Município de Jundiá do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 21 de março de 2.023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 693/2023

SÚMULA. Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, funções gratificadas do quadro geral e aos agentes políticos, notadamente, prefeito e vice-prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos do quadro em geral e funções gratificadas do quadro, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, compreendido no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e concede reposição inflacionária de 5,66% (cinco inteiros e sessenta e seis por cento) aos Agentes Políticos, notadamente, Prefeito e Vice-Prefeito, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, com base no índice apurado de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal, bem como, não se aplica aos Agentes Políticos, notadamente executando-se os Cargos de Diretores dos Departamentos, sendo que estes já contemplados por força da Lei nº. 662/2022.

§ 2º. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, serão reajustados conforme o índice desta Lei.

Artigo 2º - O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

Artigo 3º - Fica fixado o PISO salarial dos professores municipais em R\$ 2106,00 (dois mil cento e seis reais).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 21 de Março de 2.023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 692/2023

SÚMULA. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ACO- LHIMENTO INSTITUCIONAL, REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CUIDADORA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO ACO LHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Jundiá do Sul, estado do Paraná o Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 como parte inerente da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 2º - O Acolhimento Institucional será executado na modalidade de Casa Lar, sendo um serviço provisório e excepcional destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção, prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, colocação em família substituída.

Artigo 3º - O acolhimento institucional na modalidade de casa lar para crianças e adolescentes, possui os seguintes objetivos:

Inciso I - Propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR ou, em caráter emergencial, pelo conselho tutelar do Município.

Inciso II - Garantir que o acolhimento institucional tenha caráter excepcional e provisório, buscando o fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos, com vistas a sua reintegração familiar, colocação em família substituída, desligamento gradativo (preparação para independência e autonomia do adolescente);

Inciso III - Promover o acesso das crianças e adolescentes aos bens e serviços da comunidade (escolas, creches, postos de saúde, áreas de lazer, esporte e outros);

Inciso IV - Favorecer a aproximação